

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001325/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023567/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.165915/2022-30
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

E

NOELI GIARETA MOGNON 62929518049, CNPJ n. 14.683.645/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

A partir de 01 de maio de 2022, fica instituído o salário ingresso de R\$ 1.636,00 (HUM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, que recebem acima do piso salarial, a partir de 01 de maio de 2022, sobre os salários vigentes em abril de 2022, em 13% (treze por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º(décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00(vinte e duas horas) às 5:00(cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15(quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

Parágrafo1º: Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente ao SINDICATO a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

Parágrafo2º: As rescisões contratuais dos associados continuarão a ser homologadas e acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, independentemente do tempo de trabalho;

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente, até o 10º dia, ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFORMA TRABALHISTA

Toda e qualquer contratação e/ou alteração contratual que tiver como base a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17 e Medida Provisória) será precedida de negociação com o Sindicato dos Trabalhadores, como ente coletivo representativo da categoria profissional e em função da supremacia do negociado sobre o legislado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE

O Sindicato postula que as cláusulas normativas do acordo coletivo integrem os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Postulam a renovação das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

NOELI GIARETA MOGNON

Administrador

NOELI GIARETA MOGNON 62929518049

ANEXOS
ANEXO I - PADARIA DA NOELI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.